



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Março, 269 inscrita no CNPJ 03.670.086/0001-58 neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Wilson Jose Lamin, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Bem Te Vi, 141, Bairro dos Campos, Olímpio Noronha/MG, CEP.: 37488-000, CPF 035.283.196-07 e RG MG 11 506 957 SSP/MG.

CONTRATADA: MICHELE CARULINE BRASILEIRO DE CASTRO – CNPJ -36.965.063/0001-57, sediada na Av. Padre Bento Ferreira nº 511 Casa A Centro, São Bento Abade/MG, 37407-000, neste ato representada por seu titular, Michele Caruline Brasileiro de Castro, brasileira, portadora do RG nº MG 19.095.217 e CPF nº 115.037.396-27

EMBASAMENTO: Processo nº 004/2023, Dispensa nº 004/2023, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2º - Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de gestão de redes sociais e será desenvolvido conforme os pontos explicados logo abaixo:

(a) O gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram, Youtube, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada canal; interação com potenciais clientes/leitores, dando retornos pré-definidos pela **CONTRATANTE** a possíveis perguntas dos usuários;

(b) O acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o patrocínio dos posts e o pagamento do valor de mídia a ser utilizado;

(c) A criação de textos originais para posts com técnicas adequadas de SEO (Search Engine Optimization), de acordo com os temas pré-definidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais: Facebook, Instagram, Youtube;

(d) A escolha de imagens de domínio público, quando não recebido material enviado pela **CONTRATANTE**, para uso nos posts dos canais: Facebook, Instagram, Youtube. A criação das peças gráficas ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**;

(e) O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações da CONTRATADA

1º - Produzir conteúdo para as plataformas digitais supra mencionadas;

2º - A **CONTRATADA** compromete-se a enviar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor ao regimento interno da Câmara, e lei Orgânica Municipal. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome

Rua 1º de Março, 269 Centro 37488-000 Tel/Fax (35)3274-1175 CNPJ: 03.670.086/0001-58

marcio

marciano

marciano

marciano



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a **CONTRATANTE**, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

Item II - Obrigações da **CONTRATANTE**

- 1º - Quando necessário fornecimento a **CONTRATADA** de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período de tempo máximo de 72h para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;
- 2º - Fornecer a **CONTRATADA**, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e off-line com antecedência máxima de 72 horas de sua data de publicação solicitada;
- 3º - Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material;
- 4º - A **CONTRATANTE** é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

- 3º - O início da prestação do serviço será contado a partir do dia 01/01/2023 e findará no dia 31/12/2023.
- 4º - A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas tarefas passadas pelo **CONTRATANTE** em qualquer horário dentro do prazo de até 3 (três) horas da solicitação do serviço por se tratar de home office.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 1º - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** em 12 parcelas mensais iguais de 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) até 05(cinco) dias após a emissão da nota fiscal.
- 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.

Assinaturas manuscritas em azul.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3º -** Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATADA** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.
- 4º -** O não pagamento do serviço prestado, até a data do vencimento, sujeitará à **CONTRATANTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

OBS.: A **CONTRATANTE** deverá estar ciente de que a **CONTRATADA** somente realizará os itens desejados pelo mesmo, que constarem no contrato. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE CONTRATO

- 3º -** Em caso de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, sem comprovação de infração por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deve ser avisada com aviso prévio de 30 dias e será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço contratado;
- 4º -** O presente Contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10º -** Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação da **CONTRATADA** publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como Mídias Sociais, sites e Portfólio;
- 11º -** A **CONTRATADA** poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;
- 12º -** A **CONTRATANTE** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **CONTRATADA** de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;
- 13º -** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 14º -** As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer

Assinaturas manuscritas em azul.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

- 15º -** O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;
- 16º -** A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da **CONTRATANTE**.
- 17º -** Fica eleito o foro da Cidade de Lambari, Minas Gerais, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.
- 18º -** Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha/MG, 01 de janeiro de 2023

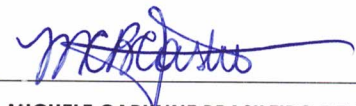

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 03.670.086/0001-58

Repres. Legal: **Wilson Jose Lamin**

CPF: 035.283.196-07

CONTRATANTE


MICHELE CARLINE BRASILEIRO DE CASTRO

CNPJ nº 36.695.063/0001-57

Repres. Legal: **Michele Carline Brasileiro de Castro**

CPF: 115.037.396-27

CONTRATADA

Mônica

8



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visto:


Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG.70.563

TESTEMUNHAS:

- 1) Rafael de Oliveira B. Santa CPF 133.328.766-40
- 2) Moisés Roberto de Amorim CPF 041.73122905



Moisés